



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL DE Nº 341, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura a dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO, Prefeito do Município de São Félix- BA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pelo exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em São Félix.

Art.2º - O sistema Municipal de cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento a valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área de cultura
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública, transversal e qualificadora do desenvolvimento
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, as bens e serviço
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ação desenvolvidas
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art.3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- III. Departamento de Cultura
- IV. Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
- V. Biblioteca Municipal Valdomiro Deiró Lefundes
- VI. Arquivo Público Municipal Dr. Júlio Ramos
- VII. Casa da Cultura Américo Simas
- VIII. Infocentro Municipal

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismo Permanente de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferencia
- III. Fundo Municipal de Cultura
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Cultural



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



V. Programa de Capacitação e formação na área Cultural

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos sistemas Estaduais e Nacionais de Cultura, potencializando, através destes, o alimento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, já criado em 31 de março de 2008, Lei Nº 138/2008, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação majoritária da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.
- II. Fomentar a realização de estudos, eventos, atividades permanentes e de pesquisa na área cultural.
- III. Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração pública municipal.
- IV. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.
- V. Colaborar na articulação de ações entre organismos públicos e privados da área de cultura.
- VI. Emitir e analisar pareceres sobre o financiamento público de iniciativas e instituições culturais do município.
- VII. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no que se refere a Cultura.
- VIII. Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município.
- IX. Promover a articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbio, acúmulo de experiências e ações conjuntas.
- X. Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas a serem firmados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais
- XI. Pronunciar-se sobre qualquer intervenção que venha a incidir sobre os bens imóveis de valor histórico.
- XII. Zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município, oferecendo sugestões à administração pública municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento é aprovado em eleição dos membros, é composto de 06 membros representativos da sociedade civil e 04 do poder público, com mandato de 02 anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Órgão Oficial de Cultura, subordinado diretamente ao Prefeito, constitui-se no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 6º - O Departamento de Cultura, regulamentado pela lei municipal nº 164 de 13 de julho de 2009, unidade integrante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação de memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico, cultural, ambiental e paisagístico do município.

§ 1º - Para atingir as finalidades de seu funcionamento o Departamento de Cultura coordenará e articulará as ações desenvolvidas nos demais equipamentos culturais, a saber: Biblioteca Municipal Valdomiro Deiró Lefundes, Arquivo Público Municipal Dr. Júlio Ramos, Casa da Cultura Américo Simas e Infocentro Municipal.

Art. 7º - A Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, criada pela Lei nº 278, de 29 de outubro de 2013, combinado com o artigo 4º, incluindo no art.16, Inciso III, a alínea g, da Lei Municipal nº 164/2009 e criando o art. 37-A.

Art. 8º - A Biblioteca Municipal Valdomiro Deiró Lefundes, é responsável:

- I. Pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados a estudos, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.
- II. Constituir formas de lazer para as crianças, jovens, adultos e idosos, através de ações lúdicas e educativas.
- III. Proporcionar aos estudantes e estudiosos enriquecer o seu conhecimento manter o intercâmbio de informações com outras bibliotecas, centros de documentação e órgãos afins

Art. 9º - O Arquivo Público Municipal Dr. Júlio Ramos, criado pela Lei nº 022/94, dispõe sobre é responsável:

- I. Por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.
- II. Receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal; receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município.
- III. Produzir documentos que registrem expressões culturais da comunidade; promover integração sistêmica com os arquivos correntes e setores de protocolo da Prefeitura Municipal; manter intercâmbio com instituições e afins, nacionais e estrangeiras;

Art. 10º - A Casa da Cultura Américo Simas, é responsável:

- I. Por promover incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artísticos culturais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



- II. Ampliar o conhecimento e ações culturais por meio de atividades artísticas, culturais e recreativas.
- III. Realizar cursos regulares e cursos livres, relacionados às artes e à cultura em geral.
- IV. Criar opções de lazer cultural à comunidade sanfelixta.
- V. Proporcionar exposições das obras de artistas locais; organizar palestras com temas culturais relacionando-os com temas sociais, econômicos, ambientais e profissionais.
- VI. Reunir artistas para discutir ações culturais, procurando a união para difundir e ampliar a cultura sanfelixta.

Art. 11º - O Infocentro Municipal é responsável por:

- I. Proporcionar a chamada inclusão digital, que é considerada um caminho fundamental para a inclusão social.
- II. Engendrar nos usuários a percepção das potencialidades do uso das tecnologias de informação e comunicação; desenvolver nos usuários habilidades para uso do computador, internet e mídias digitais.
- III. Propor soluções criativas e participativas para demandas culturais da comunidade local a partir de cursos, oficinas e encontros.

Art. 12º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 13º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento de ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instancias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 14º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura competindo-lhe prover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas física ou jurídica de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador das despesas do Fundo Municipal de Cultura será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



- I - Transferências à conta do orçamento geral do município.
- II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União.
- III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes dos Sistemas Municipal de Cultura;
- IV – Contribuição de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – Doações e legados;
- VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – Saldos remanescentes de exercícios anteriores;
- IX – Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do poder executivo fixará o montante dos recursos orçamentário destinados ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuição que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 16º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II – Os limites de financiamento;
- III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – As formas de prestação de contas.

Parágrafo único – O regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DE PREFEITO DE SÃO FÉLIX, EM 03 DE MARÇO DE 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal.

